Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2057/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/11708/2013
PROTOCOLO	:	1429023
ÓRGÃO	:	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA
CARGO	:	DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO	:	DEMÉTER ENGENHARIA LTDA
TIPO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA Nº 102/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PARA SUBSIDIAR O ENQUADRAMENTO DA BACIA DOS CÓRREGOS ÁGUA BOA, RÊGO D'ÁGUA E PARAGEM ATÉ A CONFLUÊNCIA DO RIO DOURADOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 772.618,26
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATO DE OBRA - EMPRESA PÚBLICA - PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO E DE FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de licitação e de formalização do instrumento de contratação de obra por Empresa Pública, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 2 de dezembro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, declarar a regularidade dos procedimentos de licitação, realizado por meio da Tomada de Preços nº 5/2013, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 2 de dezembro de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Presidente da Primeira Câmara

Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)

R E L A T Ó R I O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Trata o presente processo do Contrato de Obra nº 102/2013, oriundo da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 005/2013, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – Sociedade Anônima e Deméter Engenharia Ltda., tendo por objeto a elaboração de estudos para subsidiar o enquadramento da bacia dos córregos Água Boa, Rêgo D'água e paragem até a confluência do Rio Dourados, na cidade de Dourados - MS.

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente exarou a Análise nº 11178/ 2014, manifestando-se no seguinte sentido:

> "Diante do acima exposto, opinamos pela REGULARIDADE do presente processo no que se refere ao procedimento licitatório e a formalização contratual –1ª FASE e 2ª FASE, na forma do inciso I e II, do artigo 120, da Resolução Normativa TCE/MS nº 076/2013, de 11 de dezembro de 2013,e desta forma, encaminhamos o mesmo ao Ministério Público de Contas."

Ao depois, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-GAB. 5 DR.TMV/ SUBSTITUTO –15346/2014, manifestando-se no seguinte sentido:

> "Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."

É o breve relatório.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Inicialmente, cabe esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do artigo 120, I, II da Resolução Normativa nº 76/2013, diz respeito à análise da regularidade da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 005/2013, bem como à formalização do Contrato de Obra nº 102/2013, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – Sociedade Anônima e Deméter Engenharia Ltda.

Pois bem, nos exatos termos da Análise nº 11178/2014 exarada pela Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento de contrato em análise na imprensa oficial no prazo previsto

expressamente no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93 , bem como o encaminhamento dos documentos referentes à tal contratação à esta Corte de Contas, no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, “a” inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011 .

Do exame do procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 005/2013, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, assim como às determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e, na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011, restando clara sua regularidade.

No que pertine à formalização do Contrato de Obra nº 102/2013, verifica-se que o mesmo encontra-se totalmente regular, em conformidade às disposições contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Assim, o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 5/2013 encontra-se devidamente instruído e formalizado, bem como a formalização do Contrato de Obra nº 102/ 2013 encontra-se regular, tendo em vista o atendimento às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho os apontamentos da equipe técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas. Assim, profiro meu voto no seguinte sentido:

1 – pela regularidade da fase pertinente ao Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 5/2013, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – Sociedade Anônima e Deméter Engenharia Ltda., com fulcro no artigo 120, I, “a”, da Resolução Normativa nº 76/2013 c/c art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012.

2– pela regularidade da formalização do Contrato de Obra nº 102/2013, oriundo do procedimento supracitado, nos termos do artigo 120, II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3 – pela intimação dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É como voto.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, declarar a regularidade dos procedimentos de licitação e de formalização do contrato, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 2 de dezembro de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Conselheiro Relator

RONALDO CHADID
Presidente da Primeira Câmara
Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)